



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros para portas janelas e divisão de salas para todos os departamentos que necessitaram da Prefeitura Municipal de Araruna-Pr.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Joel Antônio da Silva	Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos
Huelinton Bortolucci Trento	Assessor I
Susi Meire Frabi Reberti	Diretoria de Administração
Gabriel Victor Marçal de Oliveira	Assessor IV

1 – INTRODUÇÃO

Esta documento foi elaborado com embasamento no §1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos, diz que o estudo técnico preliminar deverão conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos deverá ser apresentada as devidas justificativas.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar sua viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Araruna necessita contratar uma empresa que forneça vidros e realize a instalação para janelas e portas em diversas unidades administrativas e equipamentos públicos. A justificativa para essa contratação se baseia na necessidade de atender de forma rápida as ocorrências de troca de janelas quando ocorre de quebrar, estando a prefeitura empenhada resolver de forma rápida essas questões, garantindo que os espaços sejam seguros, confortáveis e esteticamente agradáveis para os funcionários e cidadãos.



Deve-se primar pela instalação de vidros e portas de alta qualidade, pois se faz necessário para garantir a segurança e durabilidade dos espaços públicos, minimizando a necessidade de manutenção e reparos futuros.

A contratação visa também melhoria dos espaços públicos pode valorizar o patrimônio público, tornando-o mais atraente e desejável para os cidadãos e visitantes.

Sendo assim a contratação de uma empresa especializada que forneça vidros e realize a instalação para janelas e portas, pode reduzir os custos a longo prazo,

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025

A contratação pretendida não se encontra prevista no PCA, tendo em vista que o município ainda não possui o PCA, porém encontra amparo na Lei nº 2201/2024 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, na Programática nº 11.002.10.301.0011.1033 - aquisição de equipamentos e material permanente. O recurso utilizado está vinculado na fonte de recursos estadual 11 e se houver complemento no valor dos objetos irá utilizar a Fonte: 1000 recursos livres.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto, pelas suas características tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Da execução do objeto

4.1.1.1 – A contratada deverá realizar a medição do local que será instalado o vidro, devendo apresentar o valor mediante essa medição e o valor do m².

4.1.1.3 – A medição deve ocorrer no prazo de 24 horas, contados da solicitação.

4.1.1.4 – A contratada deverá realizar a instalação do vidro no local em foi realizada a medição, devendo atender as especificações contidas na Solicitação de Despesa, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, instalação e materiais.

4.1.1.5 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade do vidro e da instalação do mesmo.

4.1.1.6 – Poderá ser rejeitado se estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, caso o equipamento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo de 5 dias. Caso a substituição/reparação do equipamento não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

4.1.2 – Encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.3– Vigência da ARP

A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período conforme previsto no Art. 84 da lei 14.133/2021.

4.1.4 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração para tal função.

4.1.5 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decretos Municipais: nºs 2304/2023, 2308/2023 e 2312/2023 e pela lei 14.133/2021.

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	VIDRO INCOLOR 3MM	M ²	70	R\$ 277,2100	R\$ 19.404,7000
2	VIDRO INCOLOR 4MM	M ²	70	R\$ 265,0100	R\$ 18.550,7000
3	VIDRO FANTASIA	M ²	70	R\$ 294,2900	R\$ 20.600,3000
4	VIDRO INCOLOR 8MM	M ²	40	R\$ 328,7200	R\$ 13.148,8000
5	VIDRO INCOLOR 10MM	M ²	25	R\$ 385,3100	R\$ 9.632,7500
6	ESPELHO 3MM	M ²	25	R\$ 196,5800	R\$ 4.914,5000
7	TELA TIPO MOSQUITEIRO	M ²	80	R\$ 145,9100	R\$ 11.672,8000
				VALOR TOTAL	R\$ 97.924,55



Levou-se em consideração a quantidade da tabela acima as demandas anteriores de todas as secretarias. Quanto ao valor considerou o valor medio dos orcamentos e pesquisa realizada no banco de preços. Para a presente contratação a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, deste município de Araruna – PR.

A pesquisa de preços se encontra detalhada no item 7 deste ETP.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

O objeto dessa futura contratação consiste no fornecimento e instalação de vidros para janelas e portas, serviços de natureza pequena e esporádica, demandados de forma contingencial e sob demanda, ou seja, apenas quando uma janela ou porta existente apresentar danos e necessitar de substituição. A pesquisa preliminar realizada para a identificação de potenciais fornecedores concentrou-se em empresas localizadas no próprio município, o que reforça a intenção de priorizar a economia local e a agilidade na prestação dos serviços.

A justificativa para tal abordagem reside na própria natureza dos serviços a serem contratados. Trata-se de intervenções pontuais e imprevisíveis, que surgem como necessidade imediata diante de eventos como a quebra de vidraças. Nesse cenário, a contratação de empresas sediadas em outras localidades, fora dos limites geográficos do município, implicaria em custos logísticos significativamente elevados e, consequentemente, em um encarecimento desnecessário do serviço. A distância geográfica, o tempo de deslocamento e a necessidade de transporte especializado para o material podem tornar a proposta de empresas externas economicamente inviável, especialmente quando comparada à eficiência e ao menor custo de fornecedores locais que já operam na região e possuem conhecimento prévio das particularidades do município.

Ademais, a modalidade de contratação planejada é de natureza **"na medida da necessidade"**. Isso significa que não há um planejamento de demanda contínua ou em larga escala, mas sim a aquisição de um serviço específico a cada ocorrência de dano. Essa característica intrínseca à necessidade de reparos emergenciais ou pontuais reforça a ideia de que a contratação deve ser ágil e eficiente, priorizando a capacidade de resposta rápida e a proximidade geográfica. A gestão de pequenos serviços esporádicos, sem a previsibilidade de um contrato de longa duração, torna a viabilidade logística um fator ainda mais crítico na tomada de decisão, incentivando a busca por soluções que minimizem o tempo de espera e os custos operacionais.

A iniciativa de restringir a participação no pregão a micro e pequenas empresas locais também se alinha a um objetivo de fomento ao desenvolvimento econômico do próprio município. Ao concentrar a oportunidade de contratação em empresas de menor porte e com sede na localidade, busca-se fortalecer o meio empresarial local, gerar



empregos e impulsionar a economia regional. Essa estratégia além de otimizar os recursos públicos, também realiza a promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável, ao dar preferência a empreendimentos que contribuem diretamente para a comunidade e que, muitas vezes, enfrentam maiores dificuldades de competir em licitações de maior vulto ou com empresas de grande porte. A priorização de empresas locais, neste cenário, não se configura como um mero favorecimento, mas sim como uma inteligente estratégia de gestão, capaz de maximizar a eficiência e a economicidade da contratação.

Diante do exposto, a situação fática que se apresenta é a necessidade de realizar um pregão para a contratação de serviços de fornecimento e instalação de vidros para janelas e portas, serviços estes caracterizados por sua pequena dimensão e natureza esporádica e sob demanda. A pesquisa preliminar realizada evidenciou a existência de empresas qualificadas no próprio município, cujas propostas se mostram mais vantajosas devido à redução drástica dos custos logísticos e à maior agilidade na execução dos serviços. Portanto, o cerne da questão reside em fundamentar juridicamente a possibilidade de direcionar este Pregão Eletrônico, por meio de contrato, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para REGISTRO DE PREÇOS de forma exclusiva para micro e pequenas empresas localizadas no município, com vistas a maximizar a eficiência administrativa, otimizar a aplicação dos recursos públicos e estimular o desenvolvimento local, de acordo com as prerrogativas legais que amparam tais práticas, tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

A utilização do pregão eletrônico oferece várias vantagens, como celeridade, economicidade e transparência no processo licitatório. A celeridade é garantida pela redução dos prazos e pela simplificação das etapas do processo, permitindo uma contratação mais rápida. A economicidade é alcançada pela ampla concorrência, que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A transparência é reforçada pela possibilidade de acompanhamento em tempo real e pela participação de fornecedores de diversas regiões, ampliando a competitividade.

O registro de Preços se fundamenta por se tratar de aquisições/serviços parcelados, eventuais e futuras, no decorrer do ano, o **Sistema de Registro de Preços se configura como a melhor opção.**

7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal nº 2305/2025, nºs 2308/2023 e 2312/2023 e pela lei 14.133/2021, estimamos em R\$ 97.924,55 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) o valor de referência da contratação ora pretendida.

7.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2305/2023, nº 2308/2023 e nº2312/2023 e pela lei 14.133/2021, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores e no PNCP.

- JOSÉ R DE LIMA VIDRAÇARIA-ME- 16.797.504/0001-14;
- JOSLEY DO NASCIMENTO- 31.845.832/0001-32;
- LUCILENE VALARINI- 41.016.173/0001-85.

PESQUISA NO BANCO DE PREÇOS, relatorio no QR code:



8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é recomendável, trata-se de itens independentes entre si, que podem ser licitados separadamente ou em conjunto, em separado poderá atingir mais interessados.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

A contratação de uma empresa que forneça vidros e realize a instalação para janelas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

portas pode resultar em benefícios significativos, incluindo qualidade, segurança, estética e durabilidade. Com a escolha de uma empresa especializada e experiente, é possível garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente e segura. A licitação exclusiva para micro empresas localizadas minimizam-se despesas com deslocamento, transporte e, consequentemente, o custo total do serviço, além de proporcionar o desenvolvimento regional.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação do ambiente antes da licitação.

11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, através da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna-PR, 29 de setembro de 2025.

Huelinton Bortolucci Trento
Setor de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Joel Antônio da Silva

Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos

Gabriel Victor Marçal de Oliveira
Setor de Orçamento

Ciente , aprovado

Secretaria de Administração
Susi Meire Frabi Reberti